



DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO que entre si fazem o Município de Paranaguá, CAGEPAR - Companhia de Água e Esgotos de Paranaguá e CAB Águas de Paranaguá S.A.

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2011, a Concedente **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE PARANAGUÁ – CAGEPAR**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Mário Marcondes Lobo Filho e, de outro, a Subconcessionária **CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ S/A**, representada pelo seu Diretor Eng.º Mário Alfredo Muller e Gerente Operacional Eng.º Rondinaldo Paiva de Lima, e na qualidade de interveniente e anuente o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Baka Filho, após processo administrativo regularmente instaurado (nº 22019/2011), ajustam o DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato de Sub-concessão decorrente da Concorrência Pública nº 01/95, dando ampla, rasa e irrestrita quitação à Concessionária e ao Anuente de todos os fatos descritos no processo administrativo em referência, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Passa o “caput” da “CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO do CONTRATO DE SUBCONCESSÃO” a ter a seguinte redação:

O presente contrato tem por objeto a Sub-concessão, pela **CONCEDENTE** à **SUBCONCESSIONÁRIA**, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários no perímetro urbano da cidade de Paranaguá – PR incluindo as localidades de Alexandra e da Ilha do Mel, excluída a área de concessão referida na Lei 1528 de 22/12/88 e Contrato de Concessão 275/91 entre o Município de Paranaguá e CAGEPAR, aí incluída a operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços e obras necessárias à consecução deste objeto ao longo do Período da Sub-concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Acrescenta-se a “CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO” do CONTRATO DE SUBCONCESSÃO :



O prazo da Sub-concessão fica aditado em mais 240 (duzentos e quarenta) meses à partir da data original de expiração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica acordado entre as partes o cronograma de tratamento de esgoto, reduzindo-se os prazos que estavam previstos, com vistas à universalização dos serviços até o ano de 2015, de acordo com o processo administrativo 22019/2011.

PERÍODO	TRATAMENTO DE ESGOTO
2012	71%
2013	78%
2014	85%
2015	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o não cumprimento das metas estabelecidas no presente termo aditivo acarretará em penalidades de acordo com o estabelecido no contrato de sub-concessão decorrente da Concorrência Pública nº 01/95.

CLÁUSULA QUARTA – O interveniente anuente e a Concedente se comprometem a alterar a relação entre o valor das tarifas de água e esgoto, passando a relação para 0,8 à partir da efetiva disponibilidade dos serviços de coleta e tratamento de esgoto.

CLÁUSULA QUINTA – O interveniente anuente e a Concedente se comprometem a reduzir o valor devido a esta a título de outorga para 4% (quatro por cento), a partir da assunção das operações de Alexandra e Ilha do Mel. Fica ajustado entre as partes que a assunção da operação de Alexandra e Ilha do Mel se dará à partir de 15 de março de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – Fica estabelecido que o cumprimento das metas para atendimento de tratamento de esgoto em Alexandra se dará até o ano de 2014 e o atendimento de tratamento de esgoto na Ilha do Mel se dará de forma escalonada, sendo Nova Brasília e Encantada até 2013 e Forte e Praia Grande até 2014. Fica estabelecido também a meta de melhoria no sistema de abastecimento de água em Alexandra e Ilha do Mel para o ano de 2012, consoante planos já estabelecidos pela sub-concessionária (anexos). Qualquer alteração na solução já estabelecida exigirá aprovação formal do Poder Concedente, interveniente anuente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo dos reajustes ordinários, fica acordada a implementação dos seguintes aumentos reais de tarifa.



PERÍODO	AUMENTO REAL
2012	10%
2013	10%
2014	10%
2015	10%

Fica acordado também o reajuste único de 15% nas tarifas de água e esgoto numa única vez unicamente na categoria R.1, a ser concedido no momento imediatamente posterior à celebração do presente aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica acordado que os benefícios tarifários previstos em favor da população carente do Município serão deferidos aos inscritos no Programa Bolsa Família do Governo Federal, respeitando-se os volumes de serviço fixados em lei e nos Aditivos deste Contrato de Sub-concessão, limitados à 10 m³/mês. Fica acordado que o valor da tarifa social será de R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos).

Parágrafo Único – O benefício previsto nesta cláusula contempla até 7.000 (sete mil) economias, em havendo extensão do benefício para além desta grandeza o contrato deverá ser objeto de reequilíbrio entre as partes.

CLÁUSULA NONA – Fica Ratificado que é de responsabilidade da Sub-Concessionária a manutenção de redes utilizadas no sistema unitário de coleta de esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Sub-concessionária se compromete a, mediante solicitação formal da Concessionária, adiantar valores relativos ao pagamento devido por aquela a esta a título de outorga, sendo que a amortização de eventuais adiantamentos iniciará em janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os valores objeto de adiantamento serão retratados em conta gráfica mantida pela Sub-concessionária a cujos valores a Concessionária poderá ter acesso sempre que requerer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os valores adiantados pela Sub-concessionária serão compensados com valores vincendos relativos à outorga e serão objeto de correção monetária pelo INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ao invés de receber em espécie os valores relativos ao pagamento de outorga, a Concessionária poderá indicar



faturas ou quaisquer outros débitos a serem pagos pela Sub-concessionária mediante a adoção das regras estipuladas no presente aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para a realização dos serviços nas localidades incorporadas a Sub-concessão, a Subconcessionária celebrará termo específico de cooperação de maneira a contar com os serviços dos funcionários da Concessionária, de modo a preservar os vínculos que aqueles detêm com esta pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Único – A Concessionária direcionará seus funcionários e lhes dirigirá a atividade de modo a que eles cooperem com a atuação da Sub-concessionária de modo a possibilitar a correta realização dos serviços assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as disposições que não foram objeto de tratamento explícito neste aditivo permanecem inalteradas.

E como nada mais houvesse, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas.


COMPANHIA DE ÁGUA E ESCOTÔS DE PARANAGUÁ – CAGEPAR
Mário Marcondes Lobo Filho


CAB – ÁGUAS DE PARANAGUÁ
Mário Alfredo Müller


Rondinaldo Paiva de Lima


MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
José Baka Filho